

# POLÍTICA INTERNA



**POLÍTICA INTERNA DE RESGATE DE CAPITAL DE ASSOCIADOS DEMITIDOS**  
Área responsável: Relacionamento com o Associado/Cliente

## Sumário

TÍTULO 1 - AS DEFINIÇÕES .....	3
TÍTULO 2 - CONDIÇÕES BÁSICAS .....	3
TÍTULO 3 - RESGATE DO CAPITAL .....	3
TÍTULO 4 - DA VIGÊNCIA .....	3

## **TÍTULO 1 - AS DEFINIÇÕES**

1. A Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos das Empresas Mantenedoras da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MONDELEZ BRASIL, PHILIP MORRIS BRASIL E K&S ALIMENTOS é o meio pelo qual a Diretoria Executiva direciona as atividades e define os parâmetros básicos para atender as demanda de devolução de capital dos demitidos das empresas mantenedoras, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de afetar a estabilidade financeira da Cooperativa.
2. É elaborada pela Gerência de Negócios com anuência da Diretoria Executiva.
3. Deve ser revisada, no mínimo, anualmente pela Diretoria Executiva, em decorrência de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo (Sicoob Central Cecresp). No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados, ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da Cooperativa.
4. É aplicável ao departamento financeiro.

## **TÍTULO 2 - CONDIÇÕES BÁSICAS**

5. São condições básicas para o resgate do capital, salvo decisão da Diretoria Executiva:
  - a) A Cooperativa receber notificação da demissão do associado, via e-mail, do setor responsável pelas demissões das Empresas mantenedoras;
  - b) O associado estar com saldo positivo após abatimento do débito (empréstimos), se houver.

## **TÍTULO 3 - RESGATE DO CAPITAL**

6. A Cooperativa devolverá o capital do associado demitido pela empresa mantenedora em até 10 dias do recebimento da notificação de sua saída.

## **TÍTULO 4 - DA VIGÊNCIA**

7. Esta Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos das Empresas Mantenedoras entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2023, conforme reunião em 27/10/2023, lavrada em livro próprio, e vigorará por prazo indeterminado.

**Controle de Atualizações**

<b>Data</b>	<b>Instrumento de Comunicação</b>	<b>Referência</b>
19/11/2021	Resolução 020/2021	Instituição da Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos.
27/10/2023	Resolução 026/2023	Atualização da Política Interna de Resgate de Capital de Associados Demitidos.